

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a **compra por emergência** por um período de **03 (TRÊS) meses** para fornecimento de **MEDICAMENTOS INJETAVEIS PARA ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE**.

1.2 A presente contratação direta que consiste na aquisição de **MEDICAMENTOS DE GRANDES VOLUMES** em caráter especial e emergencial fundamenta na necessidade de suprir por um período de até 90 dias, o atendimento de pacientes do Centro Médico Hospitalar- PMPE, vinculado à Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde (DASIS – PMPE).

1.3 Considerando o tempo decorrido em todas as fases do processo licitatório **Nº 0271.2021.CPL.I.PE.0020.DASIS** no qual resultaram **FRACASSADOS** os itens objeto deste pedido;

1.4 Considerando a importância, necessidade, estoque e consumo dos produtos no hospital, não é possível aguardar a anuência das empresas para obtenção da adesão de ata de registro de preço e abertura de um novo processo licitatório;

1.5 Além disso, inicialmente é realizado uma programação considerando que o produto será adquirido através do processo licitatório e quando ao final do processo temos o item deserto ou fracassado, o processo de aquisição se torna mais demorado, o que interfere diretamente na disponibilidade dos produtos para atender os pacientes.

1.6 DAS ESPECIFICAÇÕES, DO CUSTO ESTIMADO POR ITEM E QUANTITATIVOS DO FORNECIMENTO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MEDICAMENTOS

DESCRIÇÃO DOS ITENS					
ITEM	E-FISCO / Descrição do item	Quantidade	Unidade de medida	Valor de referência unitário	Valor estimado
1	(3116360) - CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 9 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	3000	FS 250 ML	12,6667	R\$ 38.000,10
2	(3116905) - GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	400	FS 500 ML	19,3	R\$ 7.720,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 45.720,100	

2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto fornecido deverá atender os requisitos de validade exigidos pelos órgãos de fiscalização oficiais;

2.2 Estando os itens com a validade e/ou qualidade comprometida, a contratada deverá fornecer

novos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sem quaisquer custos adicionais;

2.3 Os itens deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e do Termo de Garantia, onde constem o número da nota fiscal, o número de série, a data de emissão, a descrição básica do equipamento e o período da garantia.

2.4 A Contratada terá 05 (cinco) dias úteis computados a partir da notificação formal para providenciar a reposição ou reparo dos itens que não se encontram em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;

A empresa Contratada deverá providenciar a entrega no endereço do CFARM (Rua Betância s/n, Derby, Recife – PE) no horário estabelecido na solicitação/autorização da ordem de serviço formal, sem quaisquer ônus para o Contratante.

3. ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO OU METODOLOGIA

A definição do quantitativo foi informada através da Solicitação de COMPRA nº **390701000012022000509**. A quantidade a ser registrada para cada item foi estabelecido com base no resultado da média dos últimos consumos anuais apresentados pelo SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SISMEPE) para o período de 03 meses, a quantidade estipulada atende a necessidade para o período mencionado.

4. DO VALOR ESTIMADO DA DISPENSA

O valor estimado da dispensa é de **R\$ 45.720,10 (Quarenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e dez centavos)** as cotações foram obtidas pelo Setor de compras DASIS.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

A entrega dos bens será realizada de forma integral e imediata, em até 10 (dez) dias úteis, contados da retirada da Ordem de Fornecimento, acompanhada da respectiva nota de empenho.

5.2 PRAZOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os itens serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações; e definitivamente, após a verificação da sua qualidade e quantidade, bem como do estado geral dos mesmos, e consequentemente a aceitação pelo setor competente da CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega provisória.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exime da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente, devendo substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação do Centro Farmacêutico, sem ônus adicional para a Administração Pública estadual, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Termo de referência.

5.3. LOCAL DA ENTREGA

Serão entregues no Setor de Farmácia – SEFAR, da Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde da PMPE – DASIS, Localizado na R. Betânia, S/N, térreo, Derby, Recife – PE, no Horário de 07h às 17h, em dias úteis – telefone (81) 3181-1489 / 3181-1502.

6. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de validade das propostas na dispensa deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Desse modo, o órgão solicitante deve prever o prazo considerado adequado diante do caso concreto, considerando o mínimo estabelecido pela lei.

6.2 O pagamento será feito ao fornecedor, diretamente pela contratante, à vista do seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pela Divisão Financeira da DASIS, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega.

6.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da DASIS para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 390701 – Diretoria de Apoio ao Sistema

(DASIS). FONTE: 0101000000

PTRES 390297

3.3.90 – CUSTEIO

7. DOS DEVERES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1 O contratante se obriga a:

7.1.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.3 Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens provisoriamente recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

7.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

7.2.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste documento e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.2.3 Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.4 Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;

7.2.5 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do contratante;

7.2.6 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da dispensa;

7.2.7 Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avançado, as medidas requeridas.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Será designado um servidor como Fiscal do Contrato da Dispensa, conforme publicação no Diário Oficial.

9. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDOS DA FUTURA CONTRATADA

A licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de qualificação técnica:

9.1 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.2 Licença de funcionamento do estabelecimento emitida pelo órgão sanitário competente da unidade federativa em que se localize.

9.3 Em se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na Anvisa, Declaração do Detentor de Registro – DDR.

9.4 Certificado de Registro do Produto expedido pela ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União

10. DAS SANÇÕES

10.1 Com os fundamentos nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

10.2 Para condutas descritas nos subitens 10.1

10.3 Será aplicada multa de, no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.4 O retardamento da execução previsto no subitem 10.1 estará configurado quando a CONTRATADA:

10.4.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07(sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

10.4.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03(três) dias seguidos ou por 10(dez) dias intercalados.

10.4.3 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 10.1, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 10.12.

10.4.4 A falha na execução do contrato prevista nos subitens 10. estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 10.15 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

10.5 O comportamento previsto no subitem 10.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU INFRAÇÃO	DA	PONTOS INFRAÇÃO	DA
01		02	
02		03	
03		04	
04		05	
05		08	
06		10	

10.7 O comportamento previsto no subitem 12.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.8 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
01	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação perdida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
04	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
05	Recusar a execução do serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia	1	Por item e por ocorrência
08	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
09	Por item e por ocorrência estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência

10.9 A sanção da multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar, estabelecida no item 10.1 desta cláusula.

10.10 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.11 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de contas da União – TCU nº 99/2007 e 92/2004, respectivamente;

10.12 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.13 Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa a CONTRATADA, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração de eventuais créditos da CONTRATADA para com o DASIS.

- 10.14 Não havendo crédito que comporte a pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.
- 10.15 O recolhimento da(s) multas(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.16 A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no E-fisco, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere os artigos 81 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/1993, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.17 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definitivos em lei.

Recife - PE, 16 de Novembro de 2022



Marlos José Queiroz Ferreira
Cel. PM/ QOF – Mat. 980098-0



Jerônimo Pedro Guedes ALCOFORADO – Cap PM
Mat. 980859-8

Livia Maria Miranda
CRF/PE 5585

Livia Maria Miranda
Farmacêutica – CRF/PE 5585